LEI Nº 877/2011.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina a assinar Escritura Pública para receber a título de cessão de uso e servidão perpétua parte do imóvel rural, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina a assinar Escritura Pública para receber de forma gratuita e a título de Cessão de Uso e Servidão Perpétua parte do imóvel rural de propriedade de Alceu Anilo Kemmer, Almir Ilmo Kemmer, Nelci Zuge Kemmer, Adélio Alvicio Kemmer e com a usufrutuária Rovali Kemmer, com a finalidade de implantação de Sistema de Abastecimento de Água na Comunidade da Linha Leopoldo Olavo Herig.

Art. 2º A presente Cessão de Uso e Servidão Perpétua terá como objeto a área de terra de 1.600,00m² (um mil e seiscentos metros quadrados), oriundo do lote rural nº 302-A, com área de 238.000m² (duzentos e trinta e oito mil metros quadrados), situado em Gleba Peperi-Chapecó, localizado na Linha Gaspar, Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, matriculado no CRISMO sob nº 4.273, conforme a seguir:

ÁREA PRIMITIVA:
O Lote Rural nº 302-A com área de 238.000m², com as seguintes confrontações:
Ao Noroeste: com o lote rural nº 305, de Noila Nels e Nelci Bremm, por linha seca;
Ao Sudoeste: por linha seca, que divide com o lote rural nº 301, de Valmecir Wenning, Marcos Roberto Grison e Milton Célio Meding;
Ao Sul: pelo Rio das Flores, que divide com o lote rural nº 141, de Ari Ecker;
Ao Sudeste: por linha seca, que divide com o lote rural nº 302, de Gibson Ibaê Borges Posser

ÁREA DESMEMBRADA:
Parte do Lote Rural nº 302-A com área de 1.600m², contendo as seguintes confrontações:
Ao Noroeste: com o lote rural nº (302 - A), de Alceu Anilo Kemmer, Almir Ilmo Kemmer, Nelci Züge Kemmer, Adélio Alvicio Kemmer e com a usufrutuaria Rovali Kemmer. M – 4.273;
Ao Sudoeste: com o lote rural nº (302 - A), de Alceu Anilo Kemmer, Almir Ilmo Kemmer, Nelci Züge Kemmer, Adélio Alvicio Kemmer e com a usufrutuaria Rovali Kemmer. M – 4.273;
Ao Sul: com o lote rural nº (302 - A), de Alceu Anilo Kemmer, Almir Ilmo Kemmer, Nelci Züge Kemmer, Adélio Alvicio Kemmer e com a usufrutuaria Rovali Kemmer. M – 4.273;
Ao Sudeste: com o lote rural nº (302 - A), de Alceu Anilo Kemmer, Almir Ilmo Kemmer, Nelci Züge Kemmer, Adélio Alvicio Kemmer e com a usufrutuaria Rovali Kemmer. M – 4.273.

Art. 3º A presente Cessão de Uso e Servidão Perpétua ao Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, compreende desde a proteção da fonte, a execução total da obra, a manutenção geral e o prolongamento futuro do Sistema de Abastecimento de Água, inclusive, a garantia de livre trânsito de veículos e servidores do Município ou pessoas por este autorizadas com o objetivo de execução, manutenção e prolongamento da obra.

Art. 4º A presente Cessão de Uso e Servidão Perpétua estende-se igualmente aos herdeiros e sucessores independente de execução de qualquer tipo de obra na supracitada área de terra, respeitando e resguardando-se a faixa de segurança limitada em 2,00m (dois metros) de largura em ambos os lados e em toda sua área, reservando ao proprietário apenas o direito de efetuar o plantio de culturas que não venham a interferir nas obras da implantação do Sistema de Abastecimento de Água.

Art. 5º Fica o Município autorizado ao abate de árvores e culturas que por ventura existirem na área de terra e na faixa de segurança quando estas se apresentarem como obstáculo à realização das

obras da implantação do Sistema de Abastecimento de Água ou quando estas colocarem em risco as obras já implantadas.

Parágrafo Único. O abate de árvores e culturas, de que trata este artigo, não será matéria de ressarcimento ao proprietário da área de terra.

Parágrafo Segundo. Quando do abate de árvores, fica o Município responsável por fazê-lo de acordo com a legislação vigente, efetivando os projetos necessários e pagando as eventuais despesas.

Art. 6º A presente Cessão de Uso e Servidão Perpétua terá caráter gratuito, não gerando ônus para ambas as partes, inclusive ficando o Município e seu representante legal isentos de quaisquer pagamentos ou indenizações, renunciando o proprietário a qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Art. 7º O Município fica responsável pela averbação à matrícula junto ao CRISMO no que se refere a presente Cessão de Uso e Servidão Perpétua, arcando com as possíveis despesas.

Art. 8º Em caso de ter sido constatado o esgotamento de água da fonte, fica o Município responsável pela desativação de todo o Sistema de Abastecimento de Água e regularização do fato junto ao CRISMO.

Art. 9º As despesas da presente Lei, correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 19 de setembro de 2011.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal